



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BRASILRAD –
CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE
MAMOGRAFIA INSTALADO NO CENTRO DE
ESPECIALIDADES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, n.º 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **BRASILRAD – CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.597.960/0001-20, com sede na Rod. José Carlos Daux, 600, Parque Tecnológico Alfa, Ed. Celta, Florianópolis/SC, CEP 88.030-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **023/2015** modalidade Dispensa de Licitação **013/2015** – FMS, e que se regerá art. 24, inciso II pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de **Empresa Especializada em Serviços de Controle de Qualidade do aparelho de Mamografia Modelo Senographe 800T (ZMx70m)**, Série 88269CX6, ano fabricação Dezembro 2009, instalado no Centro de Especialidades, na rua João Pessoa SNº, Bairro Nova Divinéia.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato decorrente desta dispensa será de **25/09/2015 à 25/09/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, no valor mensal de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**.

3.2. Da quantia estabelecida no item 3.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às dotações Orçamentárias de nº 11.01.2.030.3.3.90.39.17.00.00.00 (9/2015).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA**, mensalmente, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas e estejam devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de controle de qualidade do aparelho de mamografia através de ações sistemáticas como:

5.1.1. Controle de Qualidade da Mamografia através das verificações de:

- a) Qualidade da imagem (Mensal e após reparos);
- b) Colimação (Semestral);



- c) Exatidão e Reprodutibilidade da tensão do tubo (Anual e após reparos);
- d) Reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar (Anual e após reparos);
- e) Rendimento do tubo de raios-x (Anual e após reparos);
- f) Exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição (Anual e após reparos);
- g) Reprodutibilidade do controle automático de exposição (Anual e após reparos);
- h) Camada semi-redutora (Anual e após reparos);
- i) Ponto focal (Anual e após reparos);
- j) Desempenho do controle automático de exposição (anual e após reparos);
- k) Desempenho do controle de densidade (Anual e após reparos);
- l) Força de compressão (Anual e após reparos);
- m) Luminância do negatoscópio (Anual e após reparos) e,
- n) Dose de entrada na pele (Bianual e após reparos).

5.1.2. Avaliação da qualidade da imagem mamográfica, com validade de 1 (um) mês;

5.1.3. Levantamento radiométrico e radiação de fuga, com validade de 4 (quatro) anos;

5.1.4. Avaliações para verificar a luminosidade e uniformidade do negatoscópio, com validade Semestral;

5.1.5. Avaliações da integridade das telas e chassis, com validade semestral;

5.1.6. Avaliação da integridade física dos Equipamentos de Proteção individual (EPIs) a ser realizada ao menos uma vez ao ano;

5.1.7. Elaboração de Memorial Descritivo de Proteção Radiológica contendo no mínimo:

a) Descrição do estabelecimento e de suas instalações, incluindo:

I – identificação do serviço e seu responsável legal;

II – relação dos procedimentos radiológicos implementados;

III – descrição detalhada dos equipamentos e componentes, incluindo modelo, número de série, número de registro no Ministério da Saúde, tipo de gerador, ano de fabricação, data da instalação, mobilidade e situação operacional;

IV – descrição dos sistemas de registro de imagem (cassetes, tipos de combinações tela-filme, vídeo, sistema digital, etc.);

V – descrição da(s) câmara(s) escura(s), incluindo sistema de processamento.

b) Programa de proteção radiológica, incluindo:

I – relação nominal de toda a equipe, suas atribuições e responsabilidades, com respectiva qualificação e carga horária;

II – instruções a serem fornecidas por escrito à equipe, visando a execução das atividades em condições de segurança;

III – programa de treinamento periódico e atualização de toda a equipe;

IV – sistema de sinalização, avisos e controle das áreas;

V – programa de monitoração de área incluindo verificação das blindagens e dispositivos de segurança;

VI – programa de monitoração individual e controle de saúde ocupacional;

VII – descrição das vestimentas de proteção individual, com respectivas quantidades por sala;

VIII – descrição do sistema de assentamentos;



IX – programa de garantia de qualidade, incluindo programa de manutenção dos equipamentos de raios-X e processadores;

X – procedimentos para os casos de exposições acidentais de pacientes, membros da equipe ou do público, incluindo sistemática de notificação e registro;

c) Relatórios de aceitação da instalação:

I – relatório do teste de aceitação do equipamento de raios-X, emitido pelo fornecedor após sua instalação com o aceite do titular do estabelecimento;

II – relatório de levantamento radiométrico, emitido por especialista em física de radiodiagnóstico (ou certificação equivalente), comprovando a conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos em Regulamento;

III – certificado de adequação da blindagem do cabeçote emitido pelo fabricante.

5.1.8. Implementação de Programa de Treinamento Anual, integrante do programa de proteção radiológica, com duração de 02 (duas) horas, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos:

a) Procedimentos de operação dos equipamentos, incluindo uso das tabelas de exposição e procedimentos em caso de acidentes;

b) Uso de vestimenta de proteção individual para pacientes, equipe e eventuais acompanhantes;

c) Procedimentos para minimizar as exposições médicas e ocupacionais;

d) Uso de dosímetros individuais;

e) Processamento radiográfico;

f) Dispositivos legais.

5.2. Em atenção as normas legais e éticas o profissional da CONTRATADA somente poderá dar divulgação das informações contidas no prontuário médico ou na ficha clínica mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 14 de Setembro de 2015.

FABIANO DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRASILRAD – CONSULTORIA EM
RADIOPROTEÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-15